



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 707/2025 de 25 de abril de 2025

Altera Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, que “Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo-MG, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Campo Belo-MG, aprovou e eu, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 3º, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

Parágrafo único. Fica vedado o transporte de mercadorias de licitantes e/ou particulares, ainda que destinadas à Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

Art. 2º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 4º, § 1º, e § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

§ 1º O controle de abastecimento, quando o deslocamento se der no Município, será realizado através do requerimento do Anexo I, autorizado pelo Diretor Geral, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor

§ 3º Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Campo Belo/MG, o condutor exigirá a nota fiscal ou cupom, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

[...]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 5º incisos III passa a vigorar acrescido com a seguinte redação

III - vereador e servidor efetivo autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Diretor Geral, ou seus substitutos legais, especificando as atividades que serão executadas com o auxílio do veículo oficial.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do art. 5º da Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023.

Art. 5º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 6º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O veículo oficial será utilizado em dias úteis.

[...]

Art. 6º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

§1º Os registros a que se referem os incisos I a V do *caput* deste artigo serão efetuados pelo condutor escalado para o transporte e supervisionado pelo Diretor Geral.

Art. 7º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 9º, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 9º A solicitação de transporte para deslocamento fora dos limites do município de Campo Belo/MG, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, deverá ser encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e excepcionalidade e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 10º, parágrafo único, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Será utilizado o modelo constante do Anexo IV desta Resolução, e ser encaminhado à Diretoria Geral, seguindo as regras estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 9º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 11º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete à Diretoria Geral, mediante o recebimento da solicitação aprovada a que se refere o art. 9º desta Resolução consolidar as solicitações relativas ao mesmo evento e planejar a viagem, em conjunto com o condutor responsável pela viagem, de forma a racionalizar a utilização dos veículos oficiais.

Art. 10. A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 14, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

Parágrafo único. É vedada a guarda de veículo oficial em garagem de domicílio do vereador ou de servidor, ressalvada a hipótese de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 15, inciso IX, alínea ‘c’, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 [...]

IX – [...]

c) Quando existirem ocorrências, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente à Diretoria Geral qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou conserto necessário.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 17º, §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. [...]

§1º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 404, de 12 de junho de 2012, do CONTRAN, o condutor de veículo oficial firmará declaração de que é responsável pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Campo Belo/MG bem como pela pontuação delas decorrentes.

§2º A Diretoria Geral manterá em seus arquivos as declarações a que se refere o § 1º deste artigo com a discriminação dos dados dos condutores e dos veículos.

Art. 13 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Na hipótese de notificação de autuação relativa a veículo oficial, incumbe à Diretoria Geral analisá-la, identificar o condutor e notificá-lo.

Art. 14 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 19, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Se a notificação não tiver sido efetuada no ato de registro da infração, a Diretoria Geral adotará as providências necessárias à identificação do infrator junto ao órgão de trânsito responsável pela autuação, preenchendo o Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI –, no prazo máximo previsto na notificação, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 257 do CTB e na 404, de 12 de junho de 2012, do CONTRAN.

Art. 15 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 20, *caput* e §§ 1º, 3º e 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O condutor infrator deverá comunicar, por escrito, à Diretoria Geral sua decisão de acatar a autuação ou recorrer desta no órgão



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

autuador, em até cinco dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º. Se o condutor infrator acatar a autuação, ele deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e imediatamente encaminhar à Diretoria Geral cópia do comprovante de pagamento.

[...]

§ 3º Caso o recurso seja indeferido, o condutor infrator deverá providenciar o pagamento da multa na rede bancária autorizada no prazo legal e comunicar, formalmente, em cinco dias, à Diretoria Geral, a sua pretensão de recorrer ou não da decisão, em segunda instância, conforme previsto nos arts. 288 e 289 do CTB.

§ 4º. Caso o infrator não efetue o pagamento da multa na forma prevista neste artigo ou sobre ela não se manifeste, a Diretoria Geral tomará as providências relativas a seu pagamento para fins de regularizar a situação do veículo e, com base no disposto no art. 15 desta Resolução, adotará as seguintes medidas:

[...]

Art. 16 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 21, §§ 1º e 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

§ 1º. A Diretoria Geral fornecerá ao servidor a que se refere o *caput* deste artigo cópia da guia de quitação da multa paga por ele para fins de interposição do recurso.

§ 2º. Em caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º deste artigo, a Diretoria Geral e o Setor de Contabilidade e Recursos Humanos adotarão as providências necessárias para reembolsar o servidor do valor que for repetido em favor da Câmara Municipal.

Art. 17 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 23, incisos I e V, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. [...]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - comunicar imediatamente a ocorrência à Diretoria Geral;

[...]

V - registrar, em relatório dirigido à Diretoria Gerak, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abalroamento.

[...]

Art. 18 A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A Diretoria Geral providenciará a avaliação dos danos sofridos pelos veículos e dará ciência do ocorrido, por escrito, à Presidência, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a cobertura securitária dos danos.

Art. 19 Revogando-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de abril de 2025.



Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente